



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS  
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº. 401 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-210 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CAMPREV

Campinas, 30 de outubro de 2024.

### I - Descrição da Necessidade

A Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, realizou alterações na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com destaque para a inclusão do art. 8º-B, que estabeleceu requisitos mínimos a serem atendidos pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos Regimes Próprios de Previdência Social como condição para exercício das respectivas funções.

O art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, teve por objetivo a melhoria do processo de escolha dos dirigentes, conselheiros dos regimes próprios e dos gestores dos recursos previdenciários, mediante a exigência de requisitos mínimos de qualificação pessoal e técnica desses profissionais

A exigência legal dos requisitos mínimos, se soma aos esforços, por meio da adesão dos entes federativos, ao Programa de Certificação Institucional do Pró-Gestão, em prol do fortalecimento dos regimes.

Ressalte-se que é de responsabilidade do ente federativo e do órgão ou entidade gestora do RPPS a habilitação dos dirigentes, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, dos membros do comitê de investimentos e do responsável pela aplicação dos recursos do regime.

Em consonância ao exposto acima, os órgãos colegiados encaminharam solicitações de demanda para participação no *12º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS da ABIPEM*.

O *12º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS da ABIPEM* será o espaço ideal para adquirir conhecimentos sobre os diversos temas que cercam os RPPS, para adquirirem capacitação para atuarem como Conselheiros e serem, de forma colegiada, agentes promotores do desenvolvimento e da boa governança dos RPPS.

Entre os temas, constam na programação:

- Os desafios da certificação dos Conselheiros;
- Política de Investimentos: aprovação e acompanhamento;
- As ações dos Conselhos na gestão atuarial;
- Benefícios Previdenciários: da concessão ao registro;
- Os Conselhos perante os órgãos de fiscalização e controle externo;
- Conselheiros e final de mandato.

Desta forma, atendendo a necessidade do Instituto em capacitar seus Conselheiros.

## II - Estimativa de quantidades

12 (doze) Inscrições

- Arquimedes Coroas do Val (Conselho Fiscal)
- Leonardo de Jesus Giarretta (Conselho Fiscal)
- Maria Aparecida Paiva (Conselho Fiscal)
- Marilena Ferreira (Conselho Fiscal)
- Débora Teixeira Chaves (Conselho Municipal de Previdência)
- Elias Lopes da Cruz (Conselho Municipal de Previdência)
- Fernando César O. Rodrigues (Conselho Municipal de Previdência)
- Moacir Benedito Pereira (Conselho Municipal de Previdência)
- Nelton Miranda Lima dos Santos (Conselho Municipal de Previdência)
- Viviane Vilela Rezende Neves (Conselho Municipal de Previdência)
- Misael Rogério de Souza (Conselho Municipal de Previdência)
- Henry Ducret Junior (Conselho Municipal de Previdência)

## III - Estimativa do Valor

Valor Unitário: R\$ 800,00

Valor Total: R\$ 9.600,00 referente à 12 (doze) inscrições

Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:

*“9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;”*

Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia-Geral da União:

*“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.” (Orientação Normativa AGU nº 17/09)”*

#### **IV - Justificativas para o parcelamento ou não**

Tendo em vista a especificidade da contratação, por se tratar de prazo definido, não haverá parcelamento da contratação.

#### **V - Em caso de possibilidade de compra ou de locação de bens, avaliação dos custos e dos benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa**

Não aplicável

#### **VII - Previsão no Plano de Contratações Anual – PCA**

Item: 0127

Código:159245

#### **VIII - Requisitos da contratação**

Como se trata de serviço comum não continuado, de entrega imediata, não será necessário a formalização por meio de contrato.

##### **1. Local E Horário da Execução Do Serviço**

- O evento será realizado no Centro de Convenções AM Malls Sergipe, Av. Pres. Tancredo Neves, 4444 - Inácio Barbosa, Aracaju - SE, 49040-490;
- O evento será realizado no período de 06 a 08 de novembro de 2024.

##### **2. Obrigações da Contratada**

- Cumprir todos os objetivos previstos no art. 3º de seu Estatuto Social, em especial:
  - “ VI – realizar congressos nacionais e encontros regionais, objetivando estudo de problemas das instituições filiadas e a adoção das conclusões dele extraídas; ”
- Fornecer aos participantes do evento todos os benefícios na condição de participante de RPPS filiado;
- Fornecer Certificado de participação;
- Executar os serviços, objetos do Termo de Referência, dentro das especificações que foram apresentadas na proposta comercial (carga horária, modalidade, período de realização e conteúdo programático);
- Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Poder Público;
- Responder pela idoneidade moral e técnica dos funcionários e por todo e qualquer dano que ocorra em consequência da execução dos serviços, cabendo ao CAMPREV decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança;
- A associação é a única responsável pelo vínculo empregatício e obrigações trabalhistas gerados em decorrência da execução dos serviços, objeto de que trata este instrumento, a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento;

- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alterações na constituição social ou estatuto, conforme o caso, principalmente no caso de modificação do telefone, endereço eletrônico ou físico sob pena de infração contratual.

### **3. Obrigações da Contratante**

- Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, tais como a disponibilização de passagens e/ou diárias aos participantes.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Analisar e atestar os documentos apresentados pela prestadora do serviço, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à contratada para as devidas correções e, devolvidos à contratante para análise, ateste e pagamento;
- Quando solicitada, fornecer Atestado de Capacidade Técnica à contratada ao final do período dos serviços, desde que os serviços tenham sido executados a contento;
- Notificar, por escrito à contratada, quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para regularização das mesmas.

### **IX - Levantamento de mercado**

Para capacitação e atualização dos Diretores, Conselheiros de Previdência, Conselheiros Fiscais, Assessores da e servidores do Instituto, objeto deste estudo, o mercado oferece inúmeros cursos de capacitação, disponíveis durante o ano todo. Porém, os Congressos, realizados em sua maior parte por associações, são em números reduzidos.

Os cursos de capacitação existentes no mercado, por serem programas de formação em campos específicos e determinados, não abrangem múltiplos temas ligados aos RPPS como um Congresso de Previdência.

Os Congressos de Previdência, geralmente, reúnem especialistas renomados para palestrar, debater e apresentar inovações no nicho Previdenciário considerando as necessidades atuais dos regimes de previdência e acompanhando as inovações legislativas.

O 12º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS da ABIPEM é promovido por entidade civil, de direito privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos. Como representante das Instituições de Previdência e Assistência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que tem por objetivo congregar as instituições que dela participam através de um constante processo de aprimoramento de seu conhecimento técnico-administrativo, de atividades de intercâmbio, da realização de congressos nacionais e encontros regionais discutindo e difundindo os princípios da doutrina previdenciária e assistencial. O referido Congresso contará com a presença de profissionais e especialistas que atuam em áreas de interesse no segmento dos RPPS.

A Programação em conjunto com os temas de abrangência do referido Congresso não guarda similaridade com outros eventos disponíveis, o que impossibilita estabelecer critérios objetivos de comparação.

A escolha em participar deste Congresso vai ao encontro dos objetivos institucionais de busca pelas melhores práticas, melhorias nos processos de gestão e capacitação permanente dos Conselheiros.

De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a capacitação profissional, se enquadra nas disposições do seu artigo 6, inciso XVIII, alínea f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

*“Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...) XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:*

*(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”*

O fundamento da contratação que o órgão utilizará, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, abaixo transcrito, combinando-o com o retrotranscrito dispositivo do art. 6:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)”*

O parágrafo 4º do mesmo artigo 74 ainda diz:

*“§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.”*

## **X - Descrição da solução como um todo**

A descrição completa contendo a programação, local e horários encontra-se nos documentos [12796751](#) e [12796863](#).

## **XI - Demonstrativo dos resultados pretendidos**

Ao fomentar e viabilizar a permanente e continuada qualificação, pretende-se promover a capacitação e aperfeiçoamento dos Conselheiros de Previdência e Conselheiros Fiscais. Somando-se isso à exigência legal dos requisitos mínimos a serem atendidos pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos pela legislação federal, a solução proposta contribui significativamente para o aprimoramento do desempenho no serviço público e para o alcance de melhores práticas.

## **XII - Providências a serem adotadas pela Administração**

Providenciar passagens aéreas e valores de diárias aos servidores participantes para cobrir despesas com a participação no Congresso.

## **XIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não aplicável.

## **XIV - Descrição de possíveis impactos ambientais**

Não aplicável.

## **VI – Posicionamento Conclusivo**

Em razão de tratar-se de serviço técnico especializado, possuir natureza singular predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, declara-se a viabilidade da presente contratação.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA RODRIGUES DORIGAN, Coordenador(a) Departamental**, em 30/10/2024, às 10:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **12796871** e o código CRC **07920F73**.

CAMPREV.2024.00002805-37

12796871v2

Criado por [isabela.dorigan](#), versão 2 por [isabela.dorigan](#) em 30/10/2024 10:38:40.